



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 728/2025

O Projeto de Lei nº 728/2025 dispõe sobre medidas de proteção, segurança e apoio aos motociclistas que prestam serviços de entrega no Município de Sorocaba, além de instituir penalidades administrativas para coibir atos de agressão, discriminação e violência contra esses profissionais.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta se insere diretamente no âmbito do transporte urbano, uma vez que os motociclistas entregadores constituem parcela essencial da malha de mobilidade da cidade, atuando de forma complementar ao sistema logístico e de abastecimento. A ausência de medidas municipais específicas voltadas à sua segurança e valorização tem contribuído para o aumento de ocorrências no trânsito, acidentes e situações de vulnerabilidade.

O projeto estabelece princípios claros de segurança viária, prevendo campanhas educativas, programas de capacitação em direção defensiva, manutenção preventiva e primeiros socorros, além de promover a integração entre o poder público e os trabalhadores do transporte individual motorizado, o que fortalece a política de mobilidade segura e responsável.

No tocante às Emendas apresentadas, esta Comissão entende que ambas aprimoram o texto original:

A Emenda nº 02 cria o artigo 11, estabelecendo a proibição de contratar com o Município ou receber benefícios públicos por até cinco anos ao infrator que praticar atos de agressão contra motociclistas. A medida amplia o caráter punitivo e moralizador da lei, responsabilizando de forma mais efetiva os agressores e reforçando o respeito aos profissionais que atuam no transporte de entregas.

A Emenda nº 03, por sua vez, inclui os §§ 7º, 8º e 9º ao artigo 7º, prevendo multa de alto valor (entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.000.000,00) nos casos de morte do motociclista, com destinação dos recursos aos herdeiros da vítima ou a fundos municipais de apoio a acidentados. Trata-se de uma disposição de caráter reparatório e educativo, que valoriza a vida e reafirma a importância da prevenção e da responsabilidade no trânsito.

Sob a ótica da política pública de transporte, o projeto e suas emendas contribuem para o fortalecimento da cultura de respeito entre condutores, o uso responsável das vias e o reconhecimento da atividade dos motociclistas como parte integrante do sistema urbano de mobilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 728/2025 e das Emendas nº 02 e nº 03, por compreender que a matéria representa um importante avanço para a segurança, valorização e proteção dos profissionais do transporte de entregas, contribuindo para um trânsito mais humano, seguro e ordenado em Sorocaba.

S/C., 30 de outubro de 2025

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

ALEXANDRE HORTA

Membro

TONINHO CORREDOR

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 30/10/2025 13:57

Checksum: **5C18BDFC6F75846B15D10CBA47B79EBC234B18F99F09B752A435D0A5FC22FCA4**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 30/10/2025 14:10

Checksum: **FAD38DB51614F3406A92DEB31F889092317D1D5C23B29F77AE16674265C9F0EE**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em 30/10/2025 16:25

Checksum: **24B56422D3EA195E60102336D694E355D3B389F6AA42529CE766CA2F17C93B57**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.